

**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República**

Registo

V. Ref.^a

Data

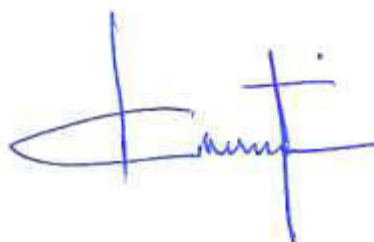
14-07-2022

ASSUNTO: Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 14/XV/1ª (ALRAM)

Para os devidos efeitos, junto se envia o parecer relativo a [PPL 14/XV/1ª \(ALRAM\)](#) – **Sobre a atribuição de Subsídio de Insularidade**, tendo as respetivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, na ausência do GP do BE, DURP do PAN e DURP do L, na reunião de 14 de julho de 2022 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PARECER

Proposta de Lei n.º 14/XV/1.ª (ALRAM) – Sobre a atribuição de Subsídio de Insularidade

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 27 de maio de 2022, a Proposta de Lei n.º 14/XV-1.ª “Sobre a atribuição de Subsídio de Insularidade”.

A presente iniciativa foi aprovada na Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 5 de maio de 2022.

A apresentação da Proposta de Lei em apreciação, foi efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 167.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e do n.º 3 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo todos os requisitos formais previstos no artigo 124.º do Regimento.

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República de 30 de maio de 2022, a presente iniciativa baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para emissão do respetivo parecer.

Atenta a matéria em causa, foi promovida a respetiva apreciação pública, por um período de 30 dias, (até 4 de julho de 2022), publicada na Separata n.º 10 do Diário da Assembleia da República, XV Legislatura, de 4 de junho de 2022, nos termos conjugados do artigo 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, dos artigos 469.º, 472.º e 473.º do Código do Trabalho e do artigo 134.º do Regimento da Assembleia da República.

Foram solicitados e recebidos os Pareceres do Governo Regional dos Açores (no dia 8 de junho de 2022) e da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (no dia 24 de junho de 2022), e foi igualmente solicitado mas ainda não recebido o Parecer do Governo Regional da Madeira.

I. b) Do objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

A Proposta de Lei em apreciação pretende criar um regime jurídico de atribuição de subsídio de insularidade a aplicar aos elementos das forças de segurança, Guarda Nacional Republicana Polícia de Segurança Pública, Polícia Marítima, Corpo da Guarda Prisional em exercício de funções nas Regiões Autónomas, aos elementos dos Serviços de Segurança, Polícia Judiciária e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em exercício de funções nas Regiões Autónomas e aos funcionários judiciais em exercício de funções nos Tribunais nas Regiões Autónomas.

O Subsídio de Insularidade é pago anualmente de uma só vez e é calculado em função da remuneração de base anual a que o trabalhador em causa tem direito, no ano anterior àquele em que o subsídio deve ser efetivamente pago, abrangendo os subsídios de férias e de Natal.

É estabelecido no artigo 6.º a inscrição em sede Orçamento do Estado de uma dotação financeira anual que corresponda aos encargos resultantes da aplicação deste regime aos trabalhadores abrangidos pelo Subsídio de Insularidade nas regiões Autónomas.

I. c) Enquadramento constitucional e antecedentes

A iniciativa em apreço é apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do seu poder de iniciativa, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 167.º, na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da região Autónoma da Madeira e no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República.

Como medidas legislativas que visam a atenuação das desigualdades sociais provenientes da insularidade podem ser salientados alguns diplomas:

- Decreto-Lei n.º 38.477, de 29 de outubro de 1951, que institui um subsídio de residência para os funcionários do Ministério das Finanças colocadas em serviço na ilha de Santa Maria. Estipula o seu artigo 1.º: «Os funcionários do Ministério das Finanças colocados em serviços situados na ilha de Santa Maria terão direito a um subsídio de residência de um terço dos respetivos vencimentos». Foi com base neste diploma que se começou a diferenciar positivamente, ao nível remuneratório, os funcionários da Administração Central, em determinados pontos do País;
- O Decreto-Lei n.º 465/77, de 11 de novembro, que estende aos elementos da Polícia de Segurança Pública colocados na ilha de Porto Santo o disposto no supracitado artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 477, de 29 de outubro de 1951;
- O Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2002/M, de 1 de março, que cria um subsídio de insularidade para o funcionalismo público da Região Autónoma da Madeira. O regime constante deste diploma aplica-se aos funcionários e agentes em efetividade de serviço, aos cargos de diretor de serviço e chefe de divisão ou equiparados e aos trabalhadores contratados da administração pública regional e local;

— A Lei n.º 25/99, de 3 de maio, que atribui aos cidadãos da Região Autónoma da Madeira, abrangidos pelo rendimento mínimo garantido, um acréscimo de 2%, a título de subsídio de insularidade.

A atribuição do subsídio de insularidade nos termos da presente iniciativa é uma matéria que já foi objeto de inúmeras iniciativas parlamentares.

Assim, na VII Legislatura foi apresentada à Assembleia da República a proposta de lei n.º 83/VIII, tendo a iniciativa caducado, entretanto, em 17 de outubro de 2004, por força da realização de eleições regionais.

Em sede de Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, a proposta de lei apresentada à Assembleia da República resultou da integração numa proposta única dos projetos de proposta de lei, apresentados pelo Partido Social Democrata e pelo Partido Comunista Português, cuja discussão e votação na generalidade ocorreu na Reunião Plenária de 18 de abril de 2001.

O texto do Projecto de proposta de lei original previa a extensão do benefício somente aos elementos da Polícia de Segurança Pública. No entanto, em sede de especialidade foi proposta a alteração do artigo 1.º da referida proposta de lei no sentido da inclusão da Guarda Nacional Republicana, passando a ter a seguinte redação: «É extensivo aos elementos da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana colocados na Região Autónoma da Madeira o disposto no artigo 1.º e § 1º do Decreto-Lei n.º 38 477, de 29 de outubro de 1951».

Da aprovação do Projecto de proposta de lei supracitado resultou a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 18/2001/M, aprovada em sessão plenária de 24 de Maio de 2001 — aprova a proposta de lei a enviar à Assembleia da República relativa à alteração do Decreto-Lei n.º 465/77, de 11 de novembro — beneficia os funcionários e agentes da PSP que prestam serviço na ilha do Porto Santo, que originou a proposta de lei n.º 83/VIII, entretanto caducada, como anteriormente foi referido.

Tendo sido retomado o processo legislativo referente a esta matéria, foi em reunião plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 8 de junho de 2005,

apreciado e votado novo Projecto de proposta de lei à Assembleia da República, da autoria da 2.ª Comissão Especializada Permanente de Planeamento e Finanças.

O texto final da autoria da própria Comissão resultou da fusão das propostas apresentadas pela CDU, que abrangia a PSP, e pelo Bloco de Esquerda, para a PSP e GNR, a que foram aditados outros serviços e forças policiais, designadamente a Polícia Judiciária, a Polícia Marítima, o Corpo da Guarda Prisional e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Em 22 de Junho de 2005 a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira aprovou por unanimidade, em votação final global, a proposta de lei à Assembleia da República que altera o Decreto-Lei n.º 465/77, de 11 de novembro — Resolução n.º 10/2005/M5 —, que consequentemente originou a proposta de lei n.º 27/X.

A proposta de lei n.º 27/X foi discutida e votada na Assembleia da República, em 20 de outubro de 2006, e foi rejeitada, com os votos contra do Partido Socialista, tendo os restantes grupos parlamentares votado favoravelmente.

A proposta de lei n.º 166/X, foi rejeitada na sessão Plenária da Assembleia da República, em 27 de junho de 2008, com os votos contra do PS, abstenção do BE e da Deputada Não Inscrita Luisa Mesquita e os Votos a favor do PSD, PCP, CDS-PP e PEV. Ainda na X Legislatura foi retomada a iniciativa com a Proposta de Lei n.º 241/X da ALRAM (Atribuição do subsídio de insularidade aos funcionários públicos e elementos das forças de segurança a exercerem funções na Região Autónoma da Madeira) e novamente rejeitada com os votos contra do PS e favorável de todos os outros Deputados e Grupos Parlamentares.

Na XI Legislatura foi apresentada a Proposta de Lei n.º 13/XI (ALRAA) e na XIII Legislatura a Proposta de Lei n.º 26/XIII/1.ª da ALRAA que veio igualmente a caducar em 3 de novembro de 2016.

Refira-se ainda que na anterior Legislatura, foram apresentados os Projetos de Resolução n.º 91/XIV/1.ª (caducado), 119/XIV/1.ª (rejeitado) e 310/XIV/1.ª (caducado)(CH) e, ainda, foi concluída uma Petição (n.º 182/XIV/1.ª)- concluída.

Foi igualmente apresentada a Proposta de Lei n.º 87/XIV-2.ª da ALRAM, no final da anterior Legislatura, “Sobre a atribuição de Subsídio de Insularidade”.

PARTE II – OPINIÃO DA RELATORA

A relatora signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a Proposta de Lei em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 14/XV-1.ª “Sobre a atribuição de subsídio de insularidade”.
2. Esta iniciativa visa aprovar um regime jurídico de atribuição de subsídio de insularidade a aplicar aos elementos das forças de segurança, Guarda Nacional Republicana Polícia de Segurança Pública, Polícia Marítima , Corpo da Guarda Prisional em exercício de funções nas Regiões Autónomas, aos elementos dos Serviços de Segurança, Polícia Judiciária e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em exercício de funções nas Regiões Autónomas e aos funcionários judiciais em exercício de funções nos Tribunais nas Regiões Autónomas.
3. A iniciativa define o montante do subsídio de insularidade a atribuir, através da graduação dos valores a abonar e calculada de acordo com a remuneração de base auferida, a pagar anualmente.
4. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a Proposta de Lei n.º 14/XV-1.ª da ALRAM, reúne todos os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em Plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se:

- Nota Técnica da iniciativa legislativa em apreço elaboradas pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República;
- Parecer do Governo da Região Autónoma dos Açores;
- Parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

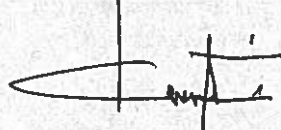
Palácio de S. Bento, 14 de julho de 2022

A Deputada Relatora



(Alma Rivera)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)